



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE G

<b>MUNICÍPIO DA PRAIA</b>	
<i>Assembleia Municipal:</i>	
<b>Deliberação n° 19/2018:</b>	
Aprova o orçamento para 2019.....	486
<b>Deliberação n° 20/2018:</b>	
Aprova o plano de actividades para 2019.....	487
<b>Deliberação n° 21/2018:</b>	
Determina a atribuição de 20 licenças de táxi aos taxistas mais antigos da praça, que ainda se encontram em exercício de funções no Município da Praia.....	487
<b>Deliberação n° 22/2018:</b>	
Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar um tracto de terreno em Palmarejo ao Clube Golf e Ténis da Praia.....	488
<b>Deliberação n° 23/2018:</b>	
Autoriza a Câmara Municipal da Praia a constituir direito de superfície de um terreno para a construção de um espaço comercial e uma praça em Achada de São Filipe.....	490
<b>Deliberação n° 24/2018:</b>	
Autoriza a Câmara Municipal da Praia a estabelecer parceria de Urbanização em Achada de São Filipe com a empresa SIBAFIL.....	491
<b>Deliberação n° 25/2018:</b>	
Autoriza a Câmara Municipal da Praia a recorrer ao financiamento bancário de longo prazo junto do Caixa Económica de Cabo Verde (CECV) para realizar actividades nas areas do ambiente, saneamento e cultura.....	492
<b>Deliberação n° 26/2018:</b>	
Autoriza a Câmara Municipal da Praia a recorrer ao financiamento bancário, de longo prazo, junto do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN) para execução de projectos de requalificação urbana, drenagem e aquisição de cinco viaturas a serem afectos aos serviços da segurança urbana e proteção civil.....	492
<b>Deliberação 27/2018:</b>	
Autoriza a Câmara Municipal da Praia a estabelecer parceria de Urbanização em Fontom/Encosta ASA com a empresa SIBAFIL.....	492

**PARTE G****MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 19/2018****Justificativa**

A Câmara Municipal da Praia submete à Assembleia Municipal a presente proposta de orçamento para o ano de 2019. O total da receita, incluindo as vendas de ativos não financeiros, estimada para o ano 2019, ascende a 2.825.276.058,90 (dois mil milhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cinquenta e oito escudos e noventa centavos), sendo 1.540.440.772,40 (mil milhão, quinhentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e dois e quarenta centavos) referente a receitas internas, 144.027.700,00 (cento e quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil e setecentos escudos) correspondente às receitas dos fundos autónomos (ADA e SEPAMP) e 1.140.807.586 (mil milhão, cento e quarenta milhoes, oitocentos e sete mil e quinhentos oitenta e seis escudos) relativo a donativos.

As despesas programadas para 2019, incluindo os ativos não financeiros, cifram os 2.605.929.672,90 (dois mil milhões, seiscentos e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois escudos e nove centavos). Desse montante, 967.968.086,40 corresponde às despesas de financiamento (37.1% do total) e o remanescente 1.637.961.586,50 a despesas de investimentos (62.9 %).

O superavit no montante de 219.346.386,00 será utilizado para o pagamento dos passivos financeiros.

Assim, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 30, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 39º, 41º, 44º, 45º, 46º, da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de Setembro, sobre as Finanças Locais, adiante designada como Lei das Finanças Locais, no uso da faculdade conferida pela al. b), do n.º 2, e n.º 3 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o Decreto-lei n.º 37/2011, e 30 de Dezembro, que define os classificadores de receitas, das despesas, dos ativos não financeiros, dos ativos e passivos financeiros, a Assembleia Municipal da Praia, em sessão ordinária nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2018, delibera por treze (13) votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete (7) votos contra dos deputados municipais do PAÍCV o seguinte:

**Artigo 1º****(Aprovação)**

É aprovado o Orçamento do Município da Praia para o ano de 2019.

**Artigo 2º****(Anexos)**

1. O orçamento municipal ora aprovado vai publicado, em anexo à presente Deliberação, de que faz parte integrante, sendo constituído pelos mapas e anexos previstos no artigo 37º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro e o artigo n.º 1 do Decreto-lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro.

2. São também publicados, em anexo à presente deliberação, em obediência ao disposto no artigo 23º, n.º 3 da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, os orçamentos discriminados dos serviços autónomos municipais, ADA (Agência de Distribuição de Águas) e SEPAMP (Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia).

**Artigo 3º****(Receitas)**

Fica a Câmara Municipal autorizada a lançar, liquidar, cobrar e arrecadar as receitas orçamentadas, e vender ativos não financeiros cuja estimativa global é de 2.825.276.058,90 assim distribuídos:

a) Imposto.....	408.390.000,00
b) Transferências .....	1.533.333.649,50
c) Outras receitas.....	434.186.592,00
d) Ativos não financeiros.....	449.365.817,40

1. O lançamento, a liquidação, a cobrança e a arrecadação dos impostos municipais e dos impostos estaduais cujas receitas revertem a favor dos municípios obedecem ao disposto na lei geral e nos regulamentos específicos, designadamente, nas leis n.º 79/V/98, de 07 de setembro e n.º 59/VI/2005, de 18 de Abril, e no Decreto Lei n.º 18/99 de 26 de abril, sobre o regulamento do imposto único sobre o património; no artigo 11º Lei n.º 61/IV/92, de 30 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 37-A/88, de 09 de Março, no DL n.º 84/79 e na Portaria n.º 01/93, de 1 de Fevereiro, sobre o imposto municipal sobre veículos; e na Lei n.º 46/VI/2004, de 12 de Julho, sobre a taxa ecológica.

2. São consignadas as receitas referentes à ADA (Agência de Distribuição de Água), ao SEPAMP (Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia).

**Artigo 4º****(Despesas)**

Fica a Câmara Municipal igualmente autorizada a realizar despesas até ao limite de 2.605.929.672,90 (Dois mil milhões, seiscentos e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois escudos e nove centavos), assim distribuídos:

a) Despesas com pessoal .....	518.356.741,00
b) Aquisição de bens e serviços.....	512.844.950,80
c) Juros e outros encargos .....	120.495.950,00
d) Transferências.....	8.600.000,00
e) Benefícios sociais.....	290.109.584,00
f) Outras despesas.....	43.034.655,00
g) Ativos não financeiros.....	1.112.487.792,10

**Artigo 5º****(Despesas com o pessoal)**

São fixadas em 518.356.741,00 (quinhentos e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um escudos) as despesas com o pessoal, as quais correspondem a 19,89% do total das despesas.

**Artigo 6º****(Limite do endividamento)**

1. É fixado em 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de escudos) o limite de endividamento do município a médio e longo prazo a obter junto de instituições financeiras para aplicação em programas de investimentos do município. (MAPA XI- Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento).

2. No limite em referência não se incluem créditos de curto prazo a que a que Câmara Municipal se veja obrigada a recorrer para financiar operações de tesouraria, designadamente, a antecipação de receitas orçamentais inscritas e a colocação junto de instituições do sistema bancário ou afins de eventuais disponibilidades de tesouraria.

**Artigo 7º****(Recurso ao crédito)**

O Município pode contrair empréstimos, sob qualquer forma, junto de qualquer instituição autorizada por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira para financiar investimentos municipais, nos termos do artigo 8 da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro.

**Artigo 8º****(Realização de despesas)**

1. Nenhuma despesa pode ser assumida, autorizada e paga sem que, para além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no

orçamento, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos.

2. Estão excluídas do regime de utilização por duodécimos apenas as despesas de investimentos.

3. São nulas as deliberações de qualquer órgão municipal que autorizem ou determinem a realização de despesas que não tenham sido objeto de inscrição orçamental.

Artigo 9º

**(Alterações orçamentais pela CMP)**

1. Não carecem de aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao presente orçamento, por transferência ou inscrição de verbas, que consistam em:

- a) Transferência de dotações inscritas a favor de serviços que no decorrer do ano económico, transitem de um departamento para outro;
- b) Inscrição de dotações orçamentais relativas a donativos, internos ou externos, não previstos no Orçamento;
- c) Inscrição ou reforço de dotações orçamentais por contrapartida em acréscimos de transferências do Estado que, à data da aprovação do orçamento, não estavam definitivamente fixadas;
- d) Alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos municipais que não envolvam recurso ao crédito para além dos limites, condições e aplicação estabelecidos pela Assembleia Municipal na deliberação de aprovação do orçamento.

2. As alterações orçamentais supra referidas são da competência exclusiva da Câmara Municipal, que delas deverá dar conhecimento à Assembleia Municipal, no prazo máximo de quinze dias a contar da sua aprovação.

3. As referidas alterações orçamentais estão sujeitas a publicação por parte da Câmara Municipal, no prazo de sessenta dias a contar da sua aprovação.

Artigo 10º

**(Alterações orçamentais pela Assembleia Municipal)**

1. Quaisquer outras alterações orçamentais que não as referidas no artigo 9º precedente são da competência da Assembleia Municipal, que as aprovará mediante proposta da Câmara Municipal, apresentada sob a forma de orçamento retificativo.

2. A proposta de orçamento retificativo deverá manter, no que respeita as modificações introduzidas, a mesma estrutura de apresentação dos mapas e anexos informativos aprovados com o orçamento inicial.

Artigo 11º

**(Acompanhamento da execução)**

A Câmara Municipal deverá remeter com regularidade a Assembleia Municipal os balancetes trimestrais relativos à execução orçamental (artigo 53º do regime financeiro das autarquias locais).

Artigo 12º

**(Articulação com a Base de Dados dos Recursos Humanos)**

A Câmara Municipal zelará para que os dados referentes à gestão dos recursos humanos municipais que devam constar da Base de Dados dos Recursos Humanos sejam registados e encaminhados para a autoridade central gestora da referida Base de Dados dentro dos prazos que forem indicados.

Artigo 13º

**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor a 1 de janeiro de 2019

**Deliberação nº 20/2018**

**QUE APROVA O PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2019**

Conforme o disposto na Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais, a Câmara Municipal

deve apresentar para aprovação da Assembleia Municipal um Plano de Atividade e um Orçamento para o ano económico seguinte.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, no uso da faculdade conferida pela al. b) do nº 2, e nº 3 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, a Assembleia Municipal da Praia, em sessão ordinária nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2018, delibera por catorze (14) votos a favor dos deputados municipais do MPD e seis (06) votos contra dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º

**(Aprovação)**

É aprovado o Plano de Atividades do Município da Praia para o ano de 2019.

Artigo 2º

**(Anexos)**

Em anexo a esta deliberação vão publicados os mapas que identifiquem os programas, sub-programas e os projetos que integram o Plano de Atividades para 2019.

Artigo 3º

**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor a 1 de janeiro de 2019.

**Deliberação nº 21/2018**

Por ocasião da comemoração dos 160 anos da cidade da Praia, a Câmara Municipal da Praia decidiu louvar os profissionais de táxi, que com determinação têm contribuído para o aumento da mobilidade de pessoas e bens, através da atribuição de licenças aos vinte taxistas mais antigos do Município da Praia.

A identificação e a seleção destes taxistas foram feitas mediante informação e parecer prévio da Associação dos Taxistas da Praia, tendo sido levada a cabo, para o efeito, uma consulta pública. A publicação da lista com os nomes dos selecionados não suscitou qualquer reclamação.

Terminado o período de consulta pública foram ouvidas a Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR), a Associação dos Taxistas da Praia e algumas testemunhas.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do Decreto-Lei número 68/94 de 5 de Dezembro e da alínea d) do artigo 33º da Lei 134/IV/ 95 de 03 Julho, na sua sessão ordinária de 17 e 18 de dezembro, delibera por vinte e um (21) votos a favor dos deputados municipais sendo catorze (14) do MPD e sete (07) do PAICV o seguinte:

Artigo 1º

**(Autorização)**

Autorizar a Câmara Municipal da Praia a atribuir 20 (vinte) licenças de táxi aos taxistas mais antigos da praça, que contam com mais de 20 anos de profissão, que se encontrem ainda em pleno exercício das suas funções e que não possuam licença em nome próprio, conforme lista constante do Anexo I, que integra a presente deliberação.

Artigo 2º

**(Procedimento prévio)**

1. Para a atribuição efetiva da respetiva licença, os selecionados são obrigados a criar uma sociedade comercial ou ter registo de empresário em nome individual.

2. Os selecionados são obrigados ainda a apresentar, num prazo máximo de 60 dias, garantia financeira que demonstra terem condições para aquisição de um veículo novo, 0km.

3. Os selecionados deverão apresentar o veículo no prazo máximo de 60 dias após a publicação dos resultados finais, pela Câmara Municipal da Praia.

4. Os selecionados são obrigados a apresentar o título de propriedade e livrete da viatura em nome da sociedade comercial, ou individualmente, em nome do empresário.

## Artigo 3.º

**(Intransmissibilidade)**

1. As licenças atribuídas aos selecionados são pessoais e intransmissíveis, com ressalva das exceções previstas na lei.

2. Os selecionados não podem fazer-se substituir por outrem no exercício e gozo dos direitos das licenças que lhes foram atribuídas, seja por procuração ou por qualquer outro instrumento que implique o aproveitamento, por terceiros, das vantagens inerentes à licença.

3. Os selecionados ficam informados que a concessão de licença para exploração comercial do veículo automóvel afeto à atividade de táxi, mediante procuração, implica o cancelamento imediato da licença, sem prejuízo das sanções que ao caso couber.

## Artigo 4.º

**(Publicidade e divulgação da atribuição das licenças)**

1) A Câmara Municipal da Praia dará imediata publicidade à atribuição das licenças, através de:

- a) Publicação de aviso no site do Município;
- b) Publicitação de aviso nos dois jornais mais lidos da praça.

2) A Câmara Municipal comunicará a atribuição das licenças e o teor destas, às seguintes entidades:

- a) Direção Geral dos Transportes Rodoviários;
- b) Associação dos Proprietários de Táxis.

## Artigo 5.º

**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

## Anexo

N.º	Nomes dos taxistas	Contacto
1	José Eduardo Cardoso	9924003
2	Mário Elíseo Frederico Mendonça	9847351
3	João da Graça Cabral Garcia	9869545
4	Adriano Lopes de Barros	9926436
5	Filomeno Lopes Varela	9119924
6	Damião Lopes Fernandes Gonçalves	9175436
7	Alexandre Lopes Moniz	9968996
8	José Mário Vaz Moreno	9223095
9	Eusébio Semedo Monteiro	9956915
10	Carlos Alberto Pina Rodrigues	9936587
11	Carlos Tavares Ferreira Ortet	9158325
12	Joaquim Vaz Moreno	9942035
13	José Tavares	9932735
14	Francisco Semedo Moreno	9972953
15	Damião Mendes Fernandes	9946467
16	Antonio Almeida Moreno	9922002
17	José Lubrano Fortes	9710924
18	Eduardo dos Santos Silva	9296546
19	Carlos Correia Ribeiro	9151196
20	Miguel Ângelo Lopes Ramos	9828422

## Deliberação n.º 22/2018

A Câmara Municipal da Praia (CMP) recebeu um pedido para desenvolver um importante investimento na Várzea, e tem desenvolvido contactos com uma entidade diplomática para que sejam criadas condições para que tal investimento se concretize, salvaguardando, contudo, os interesses do Clube Golf e Ténis da Praia (CGTP) e em particular, a necessidade de realocização e construção de novas instalações;

Para a viabilização do investimento acima referido, CMP e CGTP encetaram negociações e assinaram um Memorando de Entendimento, visando uma permuta de terrenos através do qual o CGTP transmitirá à CMP o direito de propriedade sobre a parcela de terreno da Várzea, mediante a disponibilização pela CMP de um tracto de terreno localizado em Palmarejo com área total de 4.705 m<sup>2</sup>, conforme plano em anexo para edificação de quatro campos de ténis, bem como na construção nesse local das novas instalações do CGTP, sendo que os financiamentos das construções serão totalmente assumidos pela CMP.

Considerando salvaguardados os interesses das partes através do Memorando de Entendimento assinado;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 81.º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, em sessão ordinária realizada nos dias 17 e 18 de Dezembro delibera por catorze (14) votos a favor dos deputados municipais do

MPD e sete (07) votos abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

## Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada à Câmara Municipal da Praia (CMP) a celebrar um contrato de permuta com o Clube Golf e Ténis da Praia (CGTP) conforme estabelecido no Memorando de Entendimento assinado entre as partes, através do qual o CGTP transmitirá à CMP o direito de propriedade sobre o terreno ocupado actualmente com as instalações da CGTP na Várzea – conforme Certidão Matricial e Registo Predial em anexo, mediante a disponibilização pela CMP de um tracto de terreno localizado em Palmarejo com área total de 4.626 m<sup>2</sup>, conforme planta em anexo, para edificação de quatro campos de ténis e construção de novas instalações do CGTP, sendo que os financiamentos das construções serão totalmente assumidos pela CMP.

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

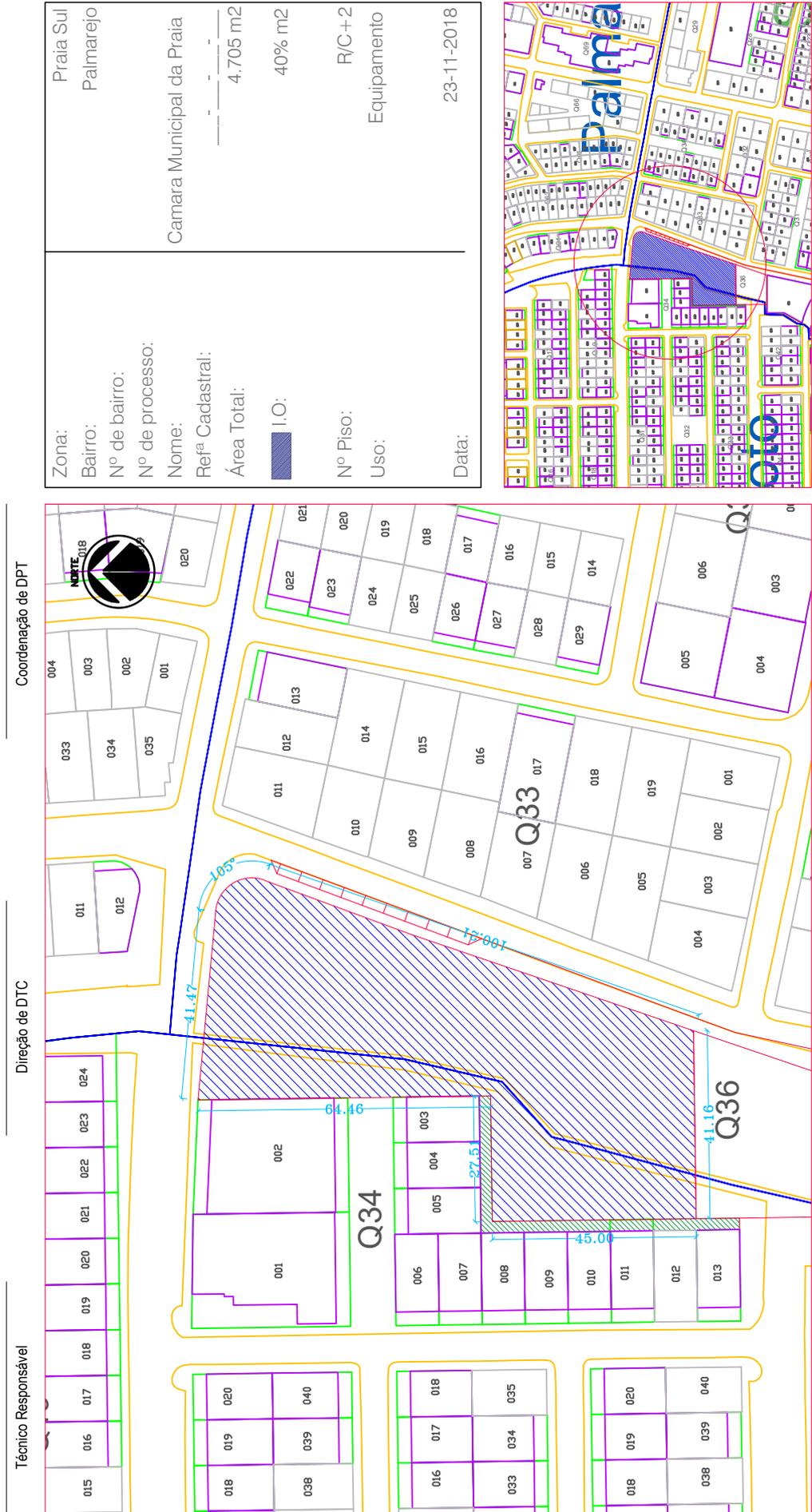
A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

# ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO



**CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA**  
DPT - Direcção de Planeamento Territorial

## Anexo



Escala: 1/1000

OBS. Lote previsto no plano de loteamento de Simão Ribeiro sujeito a alteração.

Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

**Deliberação nº 23/2018**

A requerente Maeva Limier propõe à Câmara Municipal da Praia a ocupação de um espaço público na Achada de São Filipe para a construção de um espaço comercial e uma praça, com requalificação da zona envolvente.

O espaço atualmente não tem qualquer ocupação e precisa de intervenção e requalificação.

A proposta consiste na construção de um espaço comercial com 200 m<sup>2</sup> e requalificação da área envolvente da praça com 1328.60 m<sup>2</sup> para além da área do espaço comercial.

Considerando que a proposta valoriza a zona onde existe espaço público a requalificar, ajudando a oferecer uma área de qualidade para a Cidade;

A Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, em sessão ordinária realizada nos dias 17 e 18 de Dezembro delibera por catorze (14) votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete (07) votos contra dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

**Artigo 1º****Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície, a favor de Maeva Limier, de um terreno com **área de 200 m<sup>2</sup>**, sito em Achada de São Filipe conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, para a construção de um espaço comercial e uma praça, com requalificação da zona envolvente.

2. O superficiário não pode utilizar o terreno concessionado para outro fim que não seja o referido no número anterior.

**Artigo 2º****Prazo**

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal e proposta da Câmara Municipal da Praia.

**Artigo 3º****Renda**

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 917.400\$00 (novecentos e dezassete mil, quatrocentos escudos), determinado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de Outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, acrescidos de IUP e custas do processo.

2. Durante o período da concessão do direito de superfície, o superficiário paga à Câmara Municipal da Praia uma renda mensal no valor de 7.645\$00 durante 10 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de cedência do terreno.

3. O valor da renda é sujeito a actualização de 5 em 5 anos, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos três anos, registada pelo Instituto Nacional de Estatísticas.

**Artigo 4º****Concepção, projecto e construção da obra**

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

**Artigo 5º****Início da construção e da exploração**

1. A construção da esplanada e requalificação da praça envolvente deve obrigatoriamente ter início até 180 dias após a aprovação do projecto final da obra.

2. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior por causas imputadas ao superficiário é motivo de rescisão do contrato por parte do concedente.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:

- Factores de ordem natural ou climáticas;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

**Artigo 6º****Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Anexo**

**Deliberação nº 24/2018**

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de um trato de terreno em Achada de São Filipe com 17 (hectares) has, que será objeto de operação de urbanização e infraestruturização, visando a disponibilização de solo urbano infraestruturado para construção de habitação, armazéns e outros usos, de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) da Praia.

Como forma de valorizar a área objeto de intervenção – atualmente com grande incidência de ocupação precária e informal que é preciso inverter, com possibilidade de converter um problema em aumento da oferta e disponibilização de lotes infraestruturados, a CMP pretende desenvolver um projeto de urbanização para o local, alicerçado em parceria com empresas interessadas em assumir e partilhar os riscos de investimento com a Câmara, desde a fase de projeto/planificação, passando pelo financiamento, construção e comercialização, com a devida intervenção e regulação dos preços por parte da CMP.

A empresa SIBAFIL apresentou uma proposta de investimento e parceria de urbanização para a área identificada, mediante o compromisso da CMP na disponibilização do respetivo terreno.

Considerando o interesse na proposta apresentada e necessidade da CMP na disponibilização de solo urbano planificado e infraestruturado, acauteladas os princípios compensatórios com possibilidade de obter através da parceria, contrapartidas para o Município, com cedência de terrenos dotacionais decorrente da operação urbanística a estabelecer e partilha de receitas advinentes de venda de lotes;

Considerando ainda a demanda de terrenos para a construção de habitações, armazéns e outros usos;

Ao abrigo do nº 2, alíneas h) e n) do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada nos dias 17 e 18 de Dezembro delibera por catorze (14) votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete (07) votos abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

**Artigo 1º**

**Autorização**

1. É autorizada a Câmara Municipal da Praia a disponibilizar 17 hectares (has) de terreno em Achada São Filipe – conforme planta em anexo, pertencentes ao Município, para a empresa SIBAFIL, ao abrigo de uma parceria a estabelecer através de contrato de urbanização específico, para a disponibilização de solo infraestruturado para uso

habitação e terciário/armazéns.

2. A disponibilização do terreno referido no nº1 é feita com isenção de pagamento, mediante a obtenção, ao abrigo da parceria, de contrapartidas para o Município, com cedência de áreas dotacionais e partilha de receitas advinentes de venda de lotes, em partes iguais sobre o resultado líquido obtido após os custos globais de investimentos na infraestruturização da urbanização objeto da presente deliberação.

**Artigo 2º**

**Conceção, Estudos e Projetos**

1. A empresa SIBAFIL é responsável pela elaboração de todos os estudos e projetos através dos instrumentos de gestão urbanística e planeamento territorial definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) da Praia, necessários à concretização da operação urbanística, ficando a CMP com a responsabilidade da aprovação dos mesmos de acordo com a legislação vigente.

2. SIBAFIL trabalhará em concertação com os serviços competentes da Câmara Municipal, na elaboração de todos os projetos de especialidade, na preparação e execução das obras de infraestruturização da urbanização.

**Artigo 3º**

**Infraestruturização da Urbanização e Receção Definitiva das Obras**

1. O contrato de urbanização a estabelecer entre a CMP e SIBAFIL definirá a modalidade de financiamento da execução das obras de infraestruturização da Urbanização, nomeadamente:

- a) Execução da rede viária;
- b) Execução dos arranjos exteriores e espaço verde;
- c) Execução da rede de esgotos;
- d) Execução da rede de abastecimento de água;
- e) Execução da rede elétrica e iluminação pública.

2. A CMP fará a receção definitiva das obras da urbanização de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 4º**

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Anexo**



**Deliberação n.º 25/2018**

Considerando que:

O Programa de Governação da Câmara Municipal da Praia para 2016-2020 prevê uma forte intervenção nos domínios do ambiente, saneamento e cultura;

Foram identificadas actividades de extrema importância e prioritárias nas áreas em questão;

A Câmara Municipal da Praia, pretende solicitar à CECV a concessão de um empréstimo de longo prazo no valor de 30.000.000\$00 (trinta mil contos) visando realizar as actividades previstas e suprir alguns compromissos assumidos nas áreas do ambiente, saneamento e cultura.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, em sessão ordinária realizada nos dias 17 e 18 de Dezembro delibera por treze (13) votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete (07) votos contra dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1.º

**(Autorização)**

Autorizar à CMP a contrair um empréstimo de médio e longo prazo, da CECV, no valor de 30.000.000\$00 (trinta mil contos) para realizar actividades nos setores de saneamento, ambiente e cultura.

Artigo 2.º

**(Entrada em vigor e vigência)**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Deliberação n.º 26/2018**

Considerando que:

1- O Programa de Governação Municipal para 2016/2020 prevê uma forte intervenção em várias áreas nomeadamente o desenvolvimento urbano harmonioso e equilibrado, requalificação da cidade formal e informal, ordenamento e requalificação das zonas para actividades comerciais;

2- A frota municipal, sobretudo o segmento de viaturas destinadas aos Serviços da Segurança Urbana e Proteção Civil, apresenta um substancial envelhecimento, estando as viaturas quase todas acidentadas não oferecendo assim condições para prestação dos serviços necessários à segurança urbana e Proteção Civil.

Neste sentido, a Câmara Municipal da Praia, pretende solicitar ao BCN a concessão de um empréstimo de longo prazo no valor de 84.801.180 \$00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e um mil e cento e oitenta escudos) visando:

1- Execução de obras de requalificação no Município da Praia no valor de 71 mil (setenta e um mil) contos;

2- Aquisição de cinco viaturas no valor de 13.801.180 \$00 (treze milhões, oitocentos e um mil e cento e oitenta escudos).

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, em sessão ordinária realizada nos dias 17 e 18 de Dezembro delibera por treze (13) votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete (07) votos contra dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1.º

**(Autorização)**

Autorizar à CMP a contrair um empréstimo de médio e longo prazo, junto do BCN, no valor 84.801.180 \$00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e um mil e cento e oitenta escudos) para executar os projectos de requalificação urbana do Município da Praia e aquisição de cinco viaturas a serem afetas aos serviços de segurança urbana e proteção civil.

Artigo 2.º

**(Entrada em vigor e vigência)**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

**Deliberação 27/2018**

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de um trato de terreno em Fontom/Encosta ASA com 2,5 (hectares) has, que será objeto

de operação de urbanização e infraestruturção, visando a disponibilização de solo urbano infraestruturado para construção de habitação, comércio e serviços, de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) da Praia.

Como forma de valorizar a área objeto de intervenção – atualmente com grande incidência de ocupação precária e informal que é preciso inverter, com possibilidade de converter um problema em aumento da oferta e disponibilização de lotes infraestruturados, a CMP pretende desenvolver um projeto de urbanização para o local, alicerçado em parceria com empresas interessadas em assumir e partilhar os riscos de investimento com a Câmara, desde a fase de projeto/planificação, passando pelo financiamento, construção e comercialização, com a devida intervenção e regulação dos preços por parte da CMP.

A empresa SIBAFIL apresentou uma proposta de investimento e parceria de urbanização para a área identificada, mediante o compromisso da CMP na disponibilização do respetivo terreno.

Considerando o interesse na proposta apresentada e necessidade da CMP na disponibilização de solo urbano planificado e infraestruturado, acauteladas os princípios compensatórios com possibilidade de obter através da parceria, contrapartidas para o Município, com cedência de terrenos dotacionais decorrente da operação urbanística a estabelecer e partilha de receitas advenientes de venda de lotes;

Considerando ainda a demanda de terrenos para a construção de habitações, comércio e serviços;

Ao abrigo do n.º 2, alíneas h) e n) do artigo 81.º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada nos dias 17 e 18 de Dezembro delibera por catorze (14) votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete (07) votos abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1.º

**Autorização**

1. É autorizada a Câmara Municipal da Praia a disponibilizar 2,5 hectares (has) de terreno em Fontom/Encosta ASA – conforme planta em anexo, pertencentes ao Município, para a empresa SIBAFIL, ao abrigo de uma parceria a estabelecer através de contrato de urbanização específico, para a disponibilização de solo infraestruturado para uso habitação, comércio e serviços.

2. A disponibilização do terreno referido no n.º 1 é feita com isenção de pagamento, mediante a obtenção, ao abrigo da parceria, de contrapartidas para o Município, com cedência de áreas dotacionais e partilha de receitas advenientes de venda de lotes, em partes iguais sobre o resultado líquido obtido após os custos globais de investimentos na infraestruturção da urbanização objeto da presente deliberação.

Artigo 2.º

**Conceção, Estudos e Projetos**

1. A empresa SIBAFIL é responsável pela elaboração de todos os estudos e projetos através dos instrumentos de gestão urbanística e planeamento territorial definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) da Praia, necessários à concretização da operação urbanística, ficando a CMP com a responsabilidade da aprovação dos mesmos de acordo com a legislação vigente.

2. SIBAFIL trabalhará em concertação com os serviços competentes da Câmara Municipal, na elaboração de todos os projetos de especialidade, na preparação e execução das obras de infraestruturção da urbanização.

Artigo 3.º

**Infraestruturção da Urbanização e Receção Definitiva das Obras**

1. O contrato de urbanização a estabelecer entre a CMP e SIBAFIL definirá a modalidade de financiamento da execução das obras de infraestruturção da Urbanização, nomeadamente:

- Execução da rede viária;
- Execução dos arranjos exteriores e espaço verde;
- Execução da rede de esgotos;
- Execução da rede de abastecimento de água;
- Execução da rede elétrica e iluminação pública.

2. A CMP fará a receção definitiva das obras da urbanização de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, ao 17 de Dezembro de 2019. — O Presidente, *Alberto Augusto de Mello Lima Filho*

Anexo



Assembleia Municipal da Praia, ao 17 de Dezembro de 2019. — O Presidente, Alberto Augusto de Mello Lima Filho



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**